



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao Setor de Licitação:

Trata-se do Processo Administrativo nº 8546/2025, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2025, cujo objeto é a aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes para atender às Unidades Básicas de Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com recursos oriundos de emenda parlamentar indicada por vereadores do Município de São Mateus.

Em atenção à impugnação interposta pela empresa E-Tripode, relativa ao Lote 2 do Termo de Referência, informo que, após análise do documento e dos fundamentos apresentados, a impugnação não merece acolhimento, pois a impugnante alega que o item licitado seria composto por materiais provenientes de linhas de produção distintas, considerando que apenas a estrutura da longarina seria confeccionada em aço, enquanto o assento e o encosto seriam produzidos em polipropileno, o que, segundo argumenta, configuraria contradição ou inconsistência no edital.

Contudo, cumpre esclarecer que o Termo de Referência específica de forma clara e compatível as características do item a ser adquirido. A composição da longarina, com estrutura em aço inoxidável e assento/encosto em polipropileno, não representa contradição, mas sim uma solução técnica usual e adequada ao uso pretendido, conforme práticas amplamente adotadas no mercado. O edital define os critérios técnicos mínimos necessários ao desempenho e à qualidade esperada, sem exigir uniformidade entre os materiais utilizados, respeitando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

Ademais, não há qualquer restrição à competitividade, visto que o edital não exige marca específica, nem restringe a origem dos materiais. A combinação de aço inox com polipropileno é comum nesse tipo de mobiliário, com ampla oferta no mercado por diferentes fabricantes, o que garante a concorrência entre os licitantes.

No que tange à alegada ausência de detalhamento técnico suficiente, impugnada também pela empresa Escribras, ressalta-se que o Termo de Referência apresenta especificações claras, objetivas e suficientes, estabelecendo os parâmetros mínimos de qualidade, resistência e funcionalidade esperados. Tais informações não impedem a análise técnica, tampouco dificultam a formulação de propostas compatíveis com os critérios exigidos, preservando a isonomia entre os participantes.

Diante do exposto, mantêm-se inalteradas as disposições do Edital, por estarem em consonância com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, **NEGANDO PROVIMENTO** as impugnações encaminhadas pelas empresas **E-TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** e **ESCRIBRAS MOVEART INDÚSTRIA COM.LTDA – ME**.

São Mateus-ES, 01 de junho de 2025.


JOSIEL SANTANA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 405/2025